



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.523/2009

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA (CE) DE TEMAS TRANSVERSAIS QUE SEJAM TRABALHADOS EFETIVAMENTE NA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como obrigatória no currículo escolar das escolas da rede municipal do Município de Morada Nova (CE) a inclusão de temas transversais que sejam trabalhados efetivamente na prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º Esses temas transversais serão ministrados a partir da 5º Ano do ensino fundamental com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada série.

§ 2º As aulas sobre o tema em referência terão a participação de profissionais com conhecimento na área, com inserção especialmente das ciências da saúde

Art. 2º As aulas (temas) de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas serão ministradas por professores devidamente capacitados para tanto.

§1º O Município deverá proporcionar aos professores da rede pública a competente capacitação para ministrar as aulas (temas) com conteúdo programático e linguagem adequada a cada série.

§2º O Município deverá proporcionar aos professores da rede pública a competente capacitação para a identificação dos alunos usuários de drogas e o devido encaminhamento dos mesmos para tratamento adequado.

Art. 3º Deverão ser realizadas atividades bimestrais que oportunizem a participação de familiares, professores e alunos, a fim de promover a integração e discussão da problemática do uso de drogas com a comunidade escolar e a sociedade em geral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Art. 4º A implementação da obrigatoriedade de efetivação do ensino desses temas se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de dezembro de 2009.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal